PUBLICADO NO D.O.M.
N.º 211 de 12/11/15

Termo n° **22078** de Cooperação Técnica entre o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e o **ESCRITÓRIO INTERNACIONAL DO TRABALHO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, REPRESENTADO PELO SEU ESCRITÓRIO NO BRASIL**.

Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA ("MUNICÍPIO")**,, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **GUSTAVO BONATO FRUET**, CPF/MF nº 644.463799-68, assistido pelo Procurador-Geral do Município **JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO**, CPF/MF nº 583.201.569-04 e inscrito na OAB/PR sob nº 14.014 e pela Secretária Municipal do Trabalho e Emprego **MIRIAN APARECIDA GONÇALVES**, CPF/MF nº 544.158.539-00, e o **ESCRITÓRIO INTERNACIONAL DO TRABALHO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, REPRESENTADO PELO SEU ESCRITÓRIO NO BRASIL ("OIT")**, neste ato representado por seu Diretor Encarregado do Escritório no Brasil **STANLEY GACEK,** CPF/MF nº 741.799.261.72 **(conjuntamente as partes)** celebram o presente termo de cooperação técnica para dar continuidade à Declaração sobre Trabalho Decente nº 19606, conforme contido no Processo Administrativo nº 01-104030/2015-PMC, e as disposições da Lei nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 1.100/16.

CONSIDERANDO

- O Decreto Legislativo nº 08, de 31/01/1956, que aprova o Acordo Básico relativo à Assistência Técnica entre os Estados Unidos dos Brasil e a Organização Internacional do Trabalho;
- O Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, assinado em 29 de dezembro de 1964;
- O Memorando de Entendimento que tem por objetivo o Estabelecimento de um Programa de Cooperação Técnica para a Promoção de uma Agenda de Trabalho Decente, firmado entre a República Federativa do Brasil e a Organização Internacional do Trabalho em 2 de junho de 2003;
- A Agenda Nacional de Trabalho Decente, elaborada pelo Governo Brasileiro, lançada oficialmente pelo Ministro do Trabalho e Emprego durante a XVI Reunião Regional Americana, no dia 4 de maio de 2006 em Brasília,
- O Plano Nacional de Emprego e Trabalho Decente, elaborado de maneira participativa e tripartite em 2010 como um instrumento de operacionalização da Agenda Nacional de Trabalho Decente;
- A Agenda Nacional de Trabalho Decente para a Juventude, elaborada de maneira tripartite e lançada em julho de 2011;

III - A **OIT** será a responsável pelas ações de coordenação e assistência técnica a serem desenvolvidas no âmbito do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS LINHAS DE AÇÃO

I. As ações referentes ao presente Termo de Cooperação deverão desenvolver-se em parceria com as demais Secretarias Municipais, instituições governamentais e organizações representativas de empregadores e de trabalhadores do Município de Curitiba;

II. Para a execução do presente Termo de Cooperação, o **MUNICÍPIO**, representado pela SMTE, o Ministério do Trabalho e Emprego, representado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ("SRTE-PR") do Estado do Paraná, e representantes das Organizações de Trabalhadores e Empregadores, com a assistência técnica da **OIT**, deverão fazer a recomposição do Comitê Gestor Tripartite integrado por representantes dos atores sociais envolvidos com a Agenda Curitiba do Trabalho Decente no Município de Curitiba;

III. Os membros do Comitê Gestor indicados pelas instituições referendadas no inciso II desta cláusula, serão designados pela titular da SMTE, mediante Portaria;

IV. O Comitê Gestor Tripartite a que se refere o inciso II, desta Cláusula, deverá ser recomposto no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ajuste;

V. O Comitê Gestor Tripartite terá a finalidade de:
   a) Formular propostas de projetos e atividades de cooperação técnica definidas na Agenda Municipal de Trabalho Decente;
   b) Realizar os esforços necessários para mobilizar recursos técnicos e financeiros para a implementação das ações propostas;
   c) Coordenar e monitorar a execução das políticas, planos, programas, projetos e atividades afins a serem executados;
   d) Dirimir eventuais controvérsias entre os membros do Comitê Gestor sobre assuntos e ocorrências relacionadas ao presente ajuste.

VI. Visando dar continuidade a Agenda Municipal do Trabalho Decente, promover-se-á a mobilização, conscientização e

CLÁUSULA OITAVA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

As Partes se empenharão em dirimir amigavelmente as controvérsias ou reclamações surgidas entre elas e advindas do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para as questões não previstas no presente ajuste, aplicar-se-ão as disposições do "Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências especializadas e AIEA" de 29 de Dezembro de 1964, igualmente sendo aplicável a "Convenção de 1947 sobre os Privilégios e Imunidades dos Organismos Especializados", e seu anexo I relativo à OIT.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, sendo todos igualmente autênticos, juntamente com as testemunhas abaixo.

Palácio 29 de Março, 13 de outubro 2015.

GUSTAVO FRUET
Prefeito de Curitiba

STANLEY GACEK
Diretor Encarregado do Escritório da Organização Internacional do Trabalho no Brasil

JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO
Procurador - Geral do Município
OAB/PR 14014

MIRIAN APARECIDA GONÇALVES
Secretária Municipal do Trabalho e Emprego

Eromildes Vagetti
CPF/MF 413.632.809-53
1ª Testemunha

Larissa Tulio de Carvalho
CPF/MF 849.794.889-00
2ª Testemunha